



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 10/80

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO, EM CASO
DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O Povo do Município de Natércia-Mg., por seus representantes, considerando o paragrafo 1º do art. 3º do Dec. Lei Federal nº 67.347 de 05/10/70, que estabelece responsabilidade de socorro, em primeiro escalão, ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas.

Considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se pré-existir um sistema de Defesa Civil do Município.

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias.

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica, durante a ocorrência de um fato adverso.

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar, no município, um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

D E C R E T A, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A ação administrativa municipal, de defesa civil permanente, contra qualquer fato anormal ou adversos, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 3º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa/



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Civil COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art.3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e provadas existentes na jurisdição Municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil-REDEC- e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC, na qualidade de integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º- Será sempre em regime de Cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do município.

§ 2º- O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas estaduais existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art.4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art.5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC integra o Gabinete do Prefeito Municipal e se estrutura da seguinte forma:

- I-Coordenador de Defesa Civil
- II-Conselho de Entidade não Governamentais
- III-Secretaria Executiva: 1)Posto de Comunicação
2)Grupo de Vistoria
- IV-Áreas de Defesa e Apoio
- V -Áreas de Comunicação Social

§ Primeiro- Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidade não Governamentais, sem onus para a receita municipal.

§ Segundo- O Coordenador Municipal de Defesa Civil /



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

poderá constituir grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por / representantes dos órgãos, diretamente interessados ao assunto em questão.

§ Terceiro- No Conselho de Entidades não Governamentais- CENG- serão agrupados os representantes das instituições convidadas, / depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art.6º- Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil / encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao / Senhor Prefeito Municipal, para aprovação.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o / conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Natércia, 22 de Dezembro de 1980

Luíz Lopes Fernandes
LUIZ LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Fernandes de Siqueira
FRANCISCO FERNANDES DE SIQUEIRA

SECRETARIO

